



Manaus, 4 de abril de 2023

Edição nº 3027 Pag.53

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SUBSTITUIÇÃO, EM SESSÃO DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023.

RELATOR: CONS. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 14755/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. ADILMARA RAPOSO MOURA, MATRÍCULA Nº 155.443-3A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 25 DE JULHO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ADILMARA RAPOSO MOURA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

4 DE ABRIL DE 2023

OSVALDO CÉSAR CURTI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ALERTA Nº 01/2023-DEAE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:





- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- A Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;
- A **importância do SIOPE para o exercício do controle social**, apresentando relevantes indicadores que permitem que a sociedade avalie a eficiência e eficácia da gestão e servem como subsídios de políticas públicas, além de inibir a má aplicação dos recursos públicos vinculados à educação;
- O advento da EC nº 108/20 e da lei nº 14.113/2020, que tratam do novo FUNDEB, tendo estabelecido que a **regular alimentação do SIOPE é condição necessária para que o ente público receba a complementação VAAT**, nos termos do art. 13, §4º do diploma legal;
- A **relevância do sistema E-CONTAS (Módulo GEFIS) para o exercício do controle externo**, já que apresenta dados referentes aos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, permitindo o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000);
- A constatação, por meio dos Relatórios de Acompanhamento, produzidos pelo Departamento de Auditoria em Educação, de que os dados do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE de todos os municípios do Estado do Amazonas e do Governo, Bimestres/2022, apresentam alguma inconsistência, seja no sistema E-CONTAS e/ou no SIOPE, conforme Processo SEI 11.426/2022;
- O prejuízo advindo da ausência de publicação de dados da educação e/ou da divulgação de dados não confiáveis, tanto para o exercício dos controles social e externo, como para a potencial perda de recursos pelo Município relativamente à complementação Fundeb-VAAT;
- A importância do controle externo preventivo e concomitante na gestão da educação, inclusive no que tange aos aspectos de transparência e manutenção de receita.

Decide **ALERTAR** os Chefes dos Poderes Executivos Municipais do Amazonas e do Governo do Estado quanto à correta e tempestiva alimentação bimestral do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) e no Sistema E-CONTAS, a fim de que os sistemas apresentem **dados confiáveis, transparentes e tempestivos**, em respeito ao exercício do controle social e externo, e de evitar que futuramente os entes deixem de receber os recursos da complementação Fundeb-VAAT.

RELEVÂNCIA

O SIOPE consiste em sistema eletrônico operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos públicos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, sobre todos os recursos disponíveis à educação, independentemente da origem (se federais, estaduais ou municipais).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de abril de 2023

Edição nº 3027 Pag.55

Referido sistema é de extrema importância para o exercício do controle social, permitindo que a sociedade avalie a eficiência e eficácia da gestão, além de inibir a má aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

O SIOPE também traz importantes indicadores, que contribuem para a melhoria dos serviços educacionais prestados à sociedade, servindo de subsídio na definição e na implementação de políticas públicas educacionais.

Citem-se os Indicadores de Dispendio Financeiro, Indicadores de Dispendio com Pessoal, Indicadores de Investimento por Aluno, Indicadores de Desenvolvimento Educacional, Indicadores de Composição de Receita e Resultado Financeiro do Exercício, conforme Manual SIOPE/Atualizado em 2018. É o sistema que recebe, por exemplo, o Anexo 8 - Demonstrativos das Receitas e Despesas com MDE, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, como forma de cumprimento do envio de dados fiscais dos municípios ao Governo Federal, conforme art. 52 a 55 da LRF e Nota Técnica SEI nº 1807/2019/ME.

Se tais circunstâncias não fossem suficientes para demonstrar a importância do SIOPE, com o advento do novo FUNDEB se afigura premente a necessidade de que seja alimentado regularmente, sob pena da gravosa consequência de o ente deixar de receber recursos da complementação VAAT, conforme art. 13, §4º da Lei nº 14.113/20.

Portanto, o saneamento do preenchimento com dados confiáveis e tempestivos do SIOPE pelos Jurisdicionados inadimplentes é essencial não somente para que haja regular instrumento de controle social e de controle externo, mas também para evitar que a municipalidade venha a perder importante fonte de recursos.

Manaus, 03 de abril de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Júlio Alan dos Santos Viana
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam